



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10156/2020

Pregão Eletrônico nº 045/2020 – Aquisição de Combustível (gasolina comum, óleo diesel BS 500 e BS10)

ASSUNTO: Impugnação

A empresa SINBRACOM – SINDICATO BRASILEIRO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, inscrita no CNPJ 06.190.778/0001-97, apresenta, tempestivamente, em 06 de agosto de 2020 via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe.

I – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO:

A empresa impugnante alega que o edital é omissivo quanto a apresentação dos documentos de habilitação e credenciamento dos licitantes, pois não traz previsão quanto a documentação específica da empresa matriz ou a filial.

Sendo assim, solicita e impugnante a suspensão do certame até a devida adequação do edital exigindo das empresas que apresentem a documentação relativa ao CNPJ pelo qual irão faturar os combustíveis, seja da matriz ou filial.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Sobre a questão apresentada pela impugnante, o Tribunal de Contas da União já se manifestou diversas vezes sobre o assunto, sempre trazendo de forma clara a possibilidade de utilizar certos documentos da matriz, no caso de participação da filial, como passamos a conhecer:

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.

[...]

20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

21. Caso comum, por força da necessidade de comprovação da regularidade fiscal, prevista no inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, é o de diversas empresas (filiais) apresentarem, para esse fim, documentos emitidos sob o CNPJ de suas matrizes, em razão de suas certidões estarem vencidas. Desse modo, alegam serem válidas tais certidões, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo, portanto, suas filiais.” (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)

Não há controvérsias quanto a questão em tela, não havendo o que se falar em omissão do edital, haja vista que independente da participação ser da matriz, ou filial, toda a licitação até a assinatura do contrato, será feito com o CNPJ e contrato social apresentado no certame, não havendo qualquer possibilidade de alteração no transcurso de tempo.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação. Assim, mantém-se válido todo o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020 sem qualquer alteração.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, submeto a Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2020.

Eliane da Costa Alexandre
Pregoeira

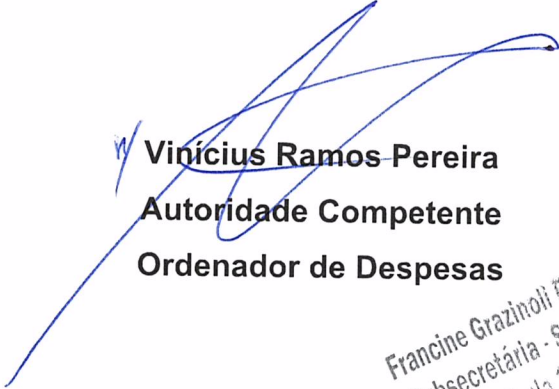


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela Pregoeira;
- 3) Decido pela improcedência da impugnação, mantendo todo o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020 sem qualquer alteração;
- 4) Divulgue-se e publique-se;

Volta Redonda, 07 de agosto de 2020.


Vinícius Ramos Pereira
Autoridade Competente
Ordenador de Despesas

Francine Grazinoli Fontainha
Subsecretária - SMI/PMVR
Matrícula 374.105

